



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Estudos Jurídicos



Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Queimados e suas Atribuições

LEI N° 461/00
DE 29 DE MARÇO DE 2000



LEI Nº. 461/00, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

“Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Queimados e suas atribuições, na forma prevista no artigo 102 § 1º da Lei Orgânica do Município de Queimados.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município tem autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria, ~~vinculada ao Prefeito~~, competindo-lhe com exclusividade:

Artigo alterado pela Lei 982/10.

- I - a representação judicial e extrajudicial do Município;
- II - a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;
- III - a administração e gestão do patrimônio imobiliário do Município.

Art. 3º - Compete, também, à Procuradoria Geral do Município:

- I - oficial obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos Atos do Poder Executivo Municipal;
- II - exercer a defesa dos legítimos interesses do Município, incluídos os de natureza financeira e orçamentária;
- III - elaborar minutas dos contratos a serem firmados pelo Município;
- IV - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- V - formular, por determinação do Prefeito, as consultas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Municipal;
- VII - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- VIII - tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares e clandestinos;



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Estudos Jurídicos**

- IX - exercer as funções de Consultoria Jurídica da Administração Municipal, devendo emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis e atos administrativos;
- X - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandados de Segurança impetrados contra atos do Prefeito e de outras autoridades que lhe forem indicadas em norma regulamentar;
- XI - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas municipais;
- XII - opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- XIII - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Municipal, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou o aperfeiçoamento das práticas administrativas.

Parágrafo único – As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito e dos Secretários Municipais ou, então, por outros agentes públicos, conforme disposto em norma regulamentar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - São órgãos da Procuradoria Geral do Município:

- I - Procuradoria Geral do Município;
- II - Subprocuradoria Geral do Município;
- III - Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral;
- IV - Procuradorias Especializadas;
- V - Coordenadoria de Assuntos Institucionais;
- VI - Coordenadoria de Execução Contratual;
- VII - Coordenadoria Administrativa e Orçamentária;
- VIII - Centro de Estudos Jurídicos;
- IX - Assessoria Administrativa;
- X - Divisão de Protocolo e Arquivo;
- XI - Setor de Tecnologia e Informática
- XII - Setor de Expediente;

Artigo alterado pela Lei 982/10.

Art. 5º - As atribuições dos órgãos da Procuradoria Geral do Município serão objeto de regulamentação, na forma de Regimento Interno.

SEÇÃO I DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município será ocupada por procurador de carreira, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 7º - Compete ao Procurador Geral do Município:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Estudos Jurídicos

- I - exercer a supervisão da Procuradoria Geral do Município, zelando fielmente pelo cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto aos artigos 2º e 3º;
- II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área;
- III - apresentar ao Prefeito relatório anual das atividades realizadas pela Procuradoria Geral do Município;
- IV - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- V - expedir instruções para execução de leis, regulamentos e decretos;
- VI - coordenar e supervisionar, tecnicamente, os órgãos do sistema jurídico municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado, examinando seus expedientes e manifestações jurídicas;
- VII - dar posse aos procuradores;
- VIII - autorizar despesas e determinar a expedição de notas de empenho do Fundo Especial do Centro de Estudos Jurídicos;
- IX - ordenar a expedição de certidões dos documentos que se encontrem na Procuradoria Geral do Município;
- X - apreciar os pareceres emitidos pelos procuradores e assessores;
- XI - determinar a publicação de pareceres normativos;
- XII - formular a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
- XIII - expedir resoluções e atos, visando disciplinar matéria de sua competência;
- XIV - delegar competências e atribuições.

Parágrafo único – O Sistema Jurídico Municipal compreenderá também os órgãos jurídicos setoriais caracterizados como Assessorias Jurídicas, integrantes das estruturas de outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 8º - Integrará a estrutura da Procuradoria Geral do Município o Centro de Estudos Jurídicos, cujas atividades e fins serão definidos no Regimento Interno da Procuradoria e custeadas por um Fundo Especial, que ora fica criado, tendo como gestor o Procurador Geral do Município, que ouvirá o Conselho de Procuradores.

§ 1º - Constituirão receitas do Fundo Especial:

- I - os honorários advocatícios, devidos ao Município em qualquer processo judicial;
- II - os honorários advocatícios, devidos aos outros órgãos da Administração do Município, quando representados por Procurador do Município;
- III - o produto da venda de publicações do Centro de Estudos Jurídicos e os resultados da gestão financeira;
- IV - auxílios, subvenções e contribuições;
- V - doações e legados;
- VI - taxas de inscrição em cursos, seminários e assemelhados, promovidos pela Procuradoria Geral do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Estudos Jurídicos

- VII - valores transferidos pelo Município em favor do Fundo Especial;
- VIII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Incisos VII e VIII incluídos pela Lei n.º 1108/12, de 27 de junho 2012

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial serão movimentados em conta bancária oficial.

§ 3º - O saldo existente no Fundo Especial ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

SEÇÃO II DA SUBPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - A Subprocuradoria Geral do Município será exercida por 03 (três) Subprocuradores, tendo o 1º Subprocurador Geral, 2º Subprocurador Geral e Subprocurador de Estudos Jurídicos prerrogativas e representação de Subsecretário Municipal com as seguintes atribuições:

Caput alterado pela Lei 982/10.

~~Art. 9º - A Subprocuradoria Geral do Município será exercida por 2 (dois) Subprocuradores, sendo que o 1º Subprocurador Geral tem prerrogativa e representação de Subsecretário Municipal, cabendo ao 2º Subprocurador Geral as atribuições de Procurador Chefe, competindo-lhes, ainda:~~

I – Ao 1º Subprocurador Geral:

- a) substituir o Procurador Geral nas férias, licenças, ausências, impedimentos, bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
- b) auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições, bem como exercer a chefia da Procuradoria de Procedimentos Administrativos, da Procuradoria do Contencioso Especial, chefia da Coordenadoria de Execução Contratual, da Coordenadoria de Assuntos Institucionais e da Coordenadoria Administrativa e Orçamentária.

Alínea alterada pela Lei 982/10.

~~b) — auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições.~~

II - Ao 2º Subprocurador Geral:

- a) exercer a chefia da Procuradoria de Serviços Públicos, Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente e Procuradoria Tributária e Dívida Ativa.

Alínea alterada pela Lei 982/10.

- ~~a) — exercer a coordenação de todas as Procuradorias Especializadas;~~
- b) substituir o Procurador Geral e o 1º Subprocurador Geral, nos casos de licenças e impedimentos;



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Estudos Jurídicos**

- c) auxiliar o Procurador Geral e o 1º Subprocurador Geral no exercício de suas atribuições.

III - Ao Subprocurador de Estudos Jurídicos:

- a) chefia do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Queimados;
b) exercer outras atribuições definidas pelo Procurador Geral;
c) orientar os Secretários Municipais quando solicitado em assuntos de natureza jurídico/administrativa objetivando a realização das Políticas Públicas e Ações propostas pelo Chefe do Poder Público.

Inciso incluído pela Lei 982/10.

§1º – O Procurador Geral do Município definirá, em Regimento Interno, outras atribuições de cada Subprocurador Geral, inclusive em matéria de gestão de pessoal.

§2º – Os cargos de 1º Subprocurador Geral do Município e 2º Subprocurador Geral do Município serão exercidos por procurador de carreira, de livre indicação pelo Procurador Geral do Município, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(Artigo repristinado pela Representação de Inconstitucionalidade n.º 2005.007.00138 TJ-RJ)

SEÇÃO III DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 10 - As Procuradorias Especializadas são as seguintes:

- I - Procuradoria de Procedimento Administrativo;
II - Procuradoria Tributária e Dívida Ativa;
III - Procuradoria de Contencioso Especial;
IV - Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente;
V - Procuradoria de Serviços Públicos.

Parágrafo único - As Procuradorias Especializadas serão chefiadas por procuradores de carreira, de livre indicação pelo Procurador Geral do Município, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(Artigo repristinado pela Representação de Inconstitucionalidade n.º 2005.007.00138 TJ-RJ)

CAPÍTULO III DOS PROCURADORES

Art. 11 - Os Procuradores do Município, com iguais direitos e deveres, são organizados em carreira, na qual o ingresso depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma da Constituição Federal.

Art. 12 - O vencimento do Procurador do Município será composto pelo valor previsto na Lei n.º 299/98, de 31 de março de 1998 - Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do Pessoal Ativo do Poder Executivo, acrescido de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Estudos Jurídicos

representação especial equivalente ao referido valor, sendo reajustado nos mesmos percentuais e datas dos reajustes gerais de vencimentos dos servidores municipais.

Art. 13 - Ao vencimento previsto no artigo anterior será acrescido o adicional previsto no § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, incorporando-se ao vencimento do Procurador para todos os efeitos, inclusive de aposentadoria.

§1º – Os Procuradores poderão averbar o tempo de serviço exercido na advocacia, inclusive o período de estágio forense, até a data da posse, para fins do referido adicional.

§2º – A comprovação do referido período será feita através de certidão expedida pelo órgão competente.

§3º – As vantagens acima referidas não excluem outras vantagens conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e por outras leis.

§4º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo procurador não serão computados nem acumulados para fins de acréscimos posteriores, sob o mesmo título, exceto nos casos de adicional por tempo de serviço e outros que estejam incorporados ao seu vencimento.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA

Art. 14 - Integrarão o quadro de pessoal de apoio da Procuradoria Geral do Município de Queimados os servidores atualmente lotados na Procuradoria e os que vierem a ser designados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 - A remuneração e benefícios dos servidores do quadro de apoio da Procuradoria Geral do Município serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela Lei Orgânica do Município e por outras leis.

Art. 16 - Ficam criadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município as funções gratificadas descritas no anexo II, que serão exercidas pelos servidores do quadro de apoio.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Procurador Geral do Município fará editar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

Art. 18 - Ficam criados no âmbito da Procuradoria Geral do Município os cargos em comissão descritos no Anexo I desta Lei.



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Estudos Jurídicos**

Art. 19 - Fica criado no âmbito da Procuradoria Geral do Município o Conselho de Procuradores, com atribuição de natureza consultiva e deliberativa, sendo sua composição, organização e atribuição, regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 376/99.

**AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal**

Texto redigitado, sujeito à correção.



ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PGM

ÓRGÃOS	CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município.	01	SM
Subprocuradoria Geral do Município	1º Subprocurador Geral do Município	01	SPG
	2º Subprocurador Geral do Município	01	SPG
	Subprocurador de Estudos Jurídicos	01	SPG
Gabinete do PGM	Assessor Jurídico	01	CC1
Coordenadoria de Assuntos Institucionais	Coordenador de Assuntos Institucionais	01	CC2
Coordenadoria de Execução Contratual	Coordenador de Execução Contratual	01	CC2
Coordenadoria Administrativa e Orçamentária	Coordenador Administrativo e Orçamentário	01	CC2
Centro de Estudos Jurídicos	Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos	01	CC2
Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	01	DAS10
Divisão de Protocolo e Arquivo	Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo	01	DAS09
Setor de Tecnologia e Informática	Chefe Setor de Tecnologia e Informática	01	DAS08
Setor de Expediente	Chefe do Setor de Expediente	01	DAS08

Anexo alterado pela Lei 982/10.

ANEXO II
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PGM

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador de Informática	01	FC4
Coordenador de Biblioteca	01	FC4
Coordenador de Pessoal	01	FC4
Coordenador de Apoio Tributário e Dívida Ativa	01	FC4
Coordenador de Apoio Tributário e Dívida Ativa Judicial	01	FC5

Anexo alterado pela Lei 982/10.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria de Estudos Jurídicos

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃOS	CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município.	CC-1 SM
Subprocuradoria Geral do Município	1º Subprocurador Geral do Município 2º Subprocurador Geral do Município	CC-2 CC-1 DAS-10 CC-1
Procuradoria de Procedimento Administrativo	Procurador Chefe	DAS-10
Procuradoria Tributária e Dívida Ativa	Procurador Chefe	DAS-10
Procuradoria de Contencioso Especial	Procurador Chefe	DAS-10
Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente	Procurador Chefe	DAS-10
Procuradoria de Serviços Públicos	Procurador Chefe	DAS-10
Coordenadoria de Assuntos Institucionais	Coordenador de Assuntos Institucionais	DAS-10
Coordenadoria de Execução Contratual	Coordenador de Execução Contratual	DAS-10
Centro de Estudos Jurídicos	Diretor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos	DAS-10
Divisão Administrativa e Recursos Humanos	Gerente da Divisão Administrativa e Recursos Humanos	DAS-09
Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	DAS-08
Setor de Tecnologia e Informática	Chefe Setor de Tecnologia e Informática	DAS-08
Setor de Expediente	Chefe do Setor de Expediente	DAS-08
Setor de Protocolo e Arquivo	Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo	DAS-08

Anexo alterado pela Lei 640/04.

ANEXO II
QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador de Informática	FG-5	R\$ 330,00
Coordenador de Biblioteca	FG-5	R\$ 330,00
Coordenador de Pessoal	FG-5	R\$ 330,00

Valor dos símbolos alterados pela Lei 640/04.